

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61****DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS E EFLUENTES, CONSIDERADOS CLASSE I E IIA, ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS, EM ATERROS, OU POR INCINERAÇÃO SEM APROVEITAMENTO ENERGÉTICO OU PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES****1 - Enquadramento e Instrumento Técnico utilizado no Licenciamento Ambiental****1.1 Dispensa de Estudo**

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/2024, as atividades listadas no Quadro abaixo são licenciadas através de Autorização Ambiental (AuA), sendo dispensada a apresentação de estudo ambiental.

**Quadro 1 - Atividades dispensadas de apresentação de Estudo Ambiental**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PORTE</b>	
71.60.09	Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe I, oriundos de outros estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.	ÚNICO	
71.60.11	Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe IIA, oriundos de outros estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.	ÚNICO	



## 2 - Instruções Específicas

2.1 Operadores de Resíduos perigosos são obrigados a estar cadastrados no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (Lei nº 12.305/2010);

2.2 O transporte de rejeitos e efluentes de outros Estados, classificados como perigosos, deve ser efetuado por pessoa física ou jurídica, com o uso de veículo ou equipamento de transporte adequado, de acordo com as regulamentações pertinentes, e no momento do transporte interestadual deverá dispor de cópia da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos emitida pela IBAMA (Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012 c/c NBR 13221:2023);

2.3 Os rejeitos e efluentes oriundos de outros Estados devem, obrigatoriamente, ser acompanhados pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - Sistema MTR (Portaria IMA nº 21/2019, Lei nº 15.251/2010 - Anexo I, alterada pela Lei nº 15.442/2011);

2.4 No Estado de Santa Catarina é vedado o ingresso de resíduos sólidos com características radioativas e de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros que apresentem riscos sanitários, tais como a disseminação de febre aftosa ou outras zoonoses (Lei nº 15.251/2010);

2.5 Em não havendo riscos sanitários, o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros deve obedecer às disposições estabelecidas pela Instrução Normativa MAPA nº 48/2020 que aprova as diretrizes gerais para vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA) e da Instrução de Serviço Conjunta 001/2023 - DEINP/DEDSA - CIDASC;

2.6 Quando se tratar de resíduos de origem portuária, de aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados, deverão ser seguidas as disposições da Resolução RDC nº 661/2022. Em se tratando de resíduos portuários, deverá ser seguida adicionalmente a Resolução ANTAQ nº 99/2023;

2.7 Resíduos classificados como perigosos devem estar acondicionados em embalagens adequadas e identificadas como previsto na legislação vigente (Decreto nº 96.044/1988 e Resolução ANTT nº 5.998/2022), e durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados (amarrados, escorados, etc.) no veículo ou no equipamento de transporte, para evitar o seu deslocamento ou sua queda;

2.8 Nos equipamentos de transporte devem ser afixados os rótulos de riscos, os painéis de segurança e os demais símbolos, quando exigidos em ambas as laterais e nas duas extremidades dos equipamentos (NBR 7500:2023);

2.9 Materiais reativos ou inflamáveis não podem ser aceitos em aterros, exceto, após tratamento prévio (neutralização, diluição, absorção, etc.) a mistura resultante não mais possuir as características de reatividade ou inflamabilidade (NBR 10157:1987);

2.10 Materiais de Risco Específico (MRE) classificados conforme Instrução de Serviço Conjunta 001/2023 - DEINP/DEDSA - CIDASC devem ser encaminhados para incineração, cozimento do material em DIGESTOR ou desnaturados previamente para serem destinados a Aterros;

2.11 Resíduos com menos de 15% de sólidos totais (em massa) não podem ser dispostos diretamente em aterros, por não suportarem cobertura (NBR 10157:1987);

2.12 A disposição de embalagens em aterros deve obedecer às seguintes condições (NBR 10157:1987):

I - vazias e reduzidas a um volume mínimo possível; ou

II - íntegras, com resíduos até 90% de sua capacidade.

2.13 O resíduo a ser incinerado deve ser compatível com o equipamento (NBR 11175:1990);

2.14 Os destinadores devem apresentar, mensalmente, ao IMA relatório sobre atividades, contendo no mínimo: (Lei nº 15.251/2010, alterada pela Lei nº 15.442/2011)

I - identificação dos geradores;



II - discriminação dos diferentes tipos de resíduos recebidos e destinados, incluindo denominação, classe e estado físico e as respectivas quantidades; e

III - relação dos documentos CDF emitidos.

2.15 Os destinadores de rejeitos industriais oriundos de outros Estados devem apresentar ao IMA, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos (Portaria IMA nº 21/2019, Lei nº 15.251/2010 - Anexo III, alterada pela Lei nº 15.442/2011);

2.16 A Autorização terá validade de até 4 anos ou até o transporte e a destinação da quantidade total a ser destinada, conforme descrito na respectiva AuA; e

2.17 A emissão de AuA para o transporte e destinação final em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes de rejeitos e efluentes, considerados Classe I ou IIA, oriundos de outros estados, implicará na emissão de correspondente DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), de acordo com a Lei Estadual nº 14.262/2007 (Anexo Único, item 9).



### 3 - Documentação necessária para o licenciamento

#### Autorização Ambiental (AuA)

- a. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- c. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (Lei Federal nº 12.035/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022)
- e. Licença Ambiental de Operação (LAO) válida do empreendimento destinador
- f. Cronograma de transporte dos resíduos ou efluentes a serem destinados.
- g. Relatório de descrição dos resíduos ou efluentes, compreendendo caracterização conforme NBR 10.004:2004, volume e processo de geração.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) responsável pelo Relatório de descrição dos resíduos ou efluentes.